

PARECER CONJUNTO Nº 015/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 021 de 15 de junho de 2021

AUTOR: ANA KATIA LIMA FERREIRA SALES

PARECER: Favorável, COM () / SEM () apresentação de emendas

EMENTA: “DISPÕE DA CRIAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL DENOMINADO: MULHERES MADALENENSES, COM A FINALIDADE DE APOIAR ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.”

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 021 DE 15 DE JUNHO DE 2021, de autoria da Vereadora ANA KATIA LIMA FERREIRA SALES que “DISPÕE DA CRIAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL DENOMINADO: MULHERES MADALENENSES, COM A FINALIDADE DE APOIAR ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.”

O Projeto de lei versa a sustentabilidade, gerando autonomia e desenvolvimento, com ações voltadas à promoção de autonomia financeira a mulheres que sofrem violência doméstica e familiar promovendo medidas de qualificação e capacitação profissional, de geração de emprego e renda, e inserção no mercado de trabalho.

É O QUE CABE RELATAR.

PARECER

Nessa esteira, destaque-se que o projeto a ser criado tem como principal objetivo trazer segurança financeira a mulher que sofre de violência doméstica dados apontam que muitas mulheres submetem a conviver com seus agressores por ser dependentes financeiramente deles, o presente projeto dá efetividade à disposição contida no art. 5º, I, da Constituição Federal, segundo o qual homens e mulheres são iguais em direitos, na medida em que, a despeito do comando constitucional, a violência contra a mulher ainda é uma realidade que assola a população do Município e que precisa de ações práticas para ser combatida, tais como a criação do referente projeto.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no texto constitucional e na Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo descrito.

Constituição da República Federativa do Brasil

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica Municipal

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda na mesma quadra a Carta da República está insculpida em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, in verbis:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Desta forma, não existindo óbices legais e de mérito no âmbito do que nos cabe analisar no parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, manifestamo-nos favoravelmente pela sua inclusão na pauta, para a devida apreciação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Assim, após análise das questões de mérito destas Comissões sobre a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, consideramos o projeto apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

Relator

João Paulo Ribeiro da Rocha

João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente

(X) de acordo com o relatório - () contra o relatório

Alberto Fernandes Farias Neto

Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

(X) de acordo com o relatório - () contra o relatório

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Benocélio da Silva Carneiro
BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

Relator

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
Francisco de Assis Cavalcante dos Santos - Presidente

(X) de acordo com o relatório - () contra o relatório

Francisco Wilame Barbosa de Sousa
Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Vogal

(X) de acordo com o relatório - () contra o relatório